ESCOPO
GESTÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Caçari
Fls. 1886
CPL

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC

ASSUNTO: Resposta ao Ofício PMC-RR nº 037/2024 – Solicitação de Parecer Contabil Sobre Balanço Patrimonial para processo Licitatorio – Concorrencia nº 005/2023 – CPL-PMC-RR.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício PMC-CPL-RR nº 037/2024, analisamos os Balanços Patrimoniais e identificamos a *ausência das notas explicativas*, consideradas ***obrigatórias*** pelos dispositivos legais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Uma das principais funções das notas explicativas é tornar as informações contidas nos balanços claras e esclarecer os fatos mais importantes durante o exercício social.

Conforme o **art. 176 da Lei 6.404/76, §4º**, *as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. O dispositivo aplica-se às sociedades anônimas e, por extensão, às demais sociedades.*

A NBC TG 1000 (Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada a Pequenas e Médias Empresas), regulamentada pela Resolução CFC 1.255/2009, em sua seção 3 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, item 3.17, cita que "O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações: [...] *f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.*

Por todo o exposto, entendemos que as notas explicativas são parte de um conjunto de demonstrações contábeis juntamente com os Balanços de uma entidade, e que elas são obrigatórias conforme as normas mencionadas acima.

GLADYS MATILDE BUENO BRASIL:02784670244
Assinado de forma digital por GLADYS MATILDE BUENO BRASIL:02784670244
Dados: 2024.05.22 08:19:40 -04'00'

GLADYS MATILDE BUENO BRASIL
CRC/RR 000280/O-2